



MUCAJA

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

PALÁCIO 1° DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES $| \mathrm{EDI} \mathrm{C} \mathrm{AO} \mathrm{N}^\circ 89 |$

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA MUCAJAÍ-RR, 11 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
CÂMARA DOS VEREADORES	12

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves **Vice-Prefeito**

Cleude Rodrigues Diolino Gabinete Executivo

Jéssica Goncalves Pereira

Procuradoria Geral do Município

Francisco Feliciano da Conceição

Controle Interno

Bruna da Silva Pinheiro**Comissão Permanente de Licitação-CPL**

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda Ouvidoria da Guarda Civil Municipal Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal-SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Darci Ribeiro dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças -

SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

José Cravino de Oliveira Filho

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 596/2023

"CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E ANISTIA DE JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

<u>FAZ SABER</u> a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

- **Art. 1º** Fica concedida remissão parcial dos débitos vencido de IPTU Imposto Predial Territorial Urbano e taxa de lixo.
- **§1**° O beneficio de que trata o "caput" deste artigo será concedido no importe de 40% do crédito principal para pagamento á vista e 30% para pagamento parcelado, limitado á 4 (quatro) parcelas.
- §2° Fica concedido anistia de 100% do valor de multas e juros incidentes sobre dívidas originadas de tributos municipais para pagamento em parcela única.
- §3° Fica assegurado que o pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, sendo concedido anistia de 75% de juros e multas.
- **§4**° O valor mínimo de cada parcela deverá observar o dispoto no §8° do artigo 80 da Lei Municipal 557 de 30 de dezembro de 2021.
- **Art. 2**° Para habilitar-se ao benefício desta Lei o contribuinte deverá protocolar documento junto ao Departamento de Tributos até o dia 20 de dezembro de 2023.
- **Art. 3º** A redução das multas e dos juros moratórios estende-se no que couber, aos pedidos de parcelamentos já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificada na data do requerimento.
- Art. 4º As disposições desta Lei não implicarão na compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:
- I Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;
- II Às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.
- **Art. 5º** A apresentação de requerimento implica confissão irretratavel do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE OUTUBRO DE 2023. ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ- RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 226/23 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 596, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

- **Art. 1º** Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 596, de 09 de outubro de 2023 CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E ANISTIA DE JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 597/2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte: **LEI**

- **Art. 1**° Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.
- **Art. 2**° Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.
- **Art. 3**° O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.
- **Art. 4**° A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.
- **Art. 5**° Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.
- **Parágrafo Único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.
- **Art. 6**° O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal n° 177/2003 e não poderá ser computado para fins de incidência de insalubridade.

Parágrafo Único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 438/2016.

Art. 7° Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento de valores repassados pela União a título de complementariedade de piso salarial referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, não havendo incidência de quaisquer outras vantagens, fixa ou variável sobre os valores acumulados.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE OUTUBRO DE 2023. ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 227/23 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 597, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE**:

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 597, de 09 de outubro de 2023 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE OUTUBRO DE 2023.ERONILDES APARECIDA GONÇALVES PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023

DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º A prévia avaliação, realizada por intermédio de edital de processo seletivo, é obrigatória para todos os candidatos interessados em ocupar a direção de instituições educacionais no âmbito do Município de Mucajaí.

Parágrafo Único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que haja candidato único para ocupar cargo ou função de direção em instituição da rede municipal de ensino.

Art. 3º Serão considerados aptos para participar da avaliação e ocupar o cargo de Diretor de Instituição Educacional no âmbito do Município de Mucajaí, os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.050 (mil e cinquenta) pontos, do total de 1.500 (mil e quinhentos).

- **Art. 4º** Fica criada a Comissão de Avaliação que será nomeada por Portaria do (a) Prefeito (a) Municipal, a ser composta pelos seguintes membros:
- I Secretária Municipal de Educação;
- II Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- III Diretor da área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.
- §1º A Comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.
- §2° Não poderá integrar a Comissão:
 - a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
 - b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.
- **Art. 5°** A Comissão divulgará o resultado da avaliação, com publicação no Diário Oficial do Município conforme cronograma constante no edital de lançamento do processo seletivo para a prévia avaliação.

Parágrafo Único. Dos resultados caberão pedidos justificados de reconsideração, em prazos especificados no cronograma do edital de lançamento do processo seletivo.

Art. 6º Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 018 de 24 de agosto de 2022. Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de Julho, 11 de outubro de 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

Prefeita de Mucajaí-RR

ANEXO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR PERÍODO: / / a / / . PROFESSOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE	TOTAL PONTOS	DE
	PONTOS	OBTIDOS	
I -ASSIDUIDADE			
1-Nunca teve falta injustificada no período	100		
2 - Teve uma falta injustificada no período	80		
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60		
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40		
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
II - AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS			
1 - Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	100		
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10	80		
dias 3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20	70		
dias			
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 dias	50		
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 dias	30		
6 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	00		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
III - PONTUALIDADE			
1- Nunca chegou atrasado (a)	100		
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80		
3 - Algumas vezes chegou atrasado (a)	60		
4- Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40		
5-É comum chegar atrasado (a) ou sair mais cedo	30		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
IV - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS			
1 - Frequenta todas e participa	100		
2 - Frequenta todas mais não participa	80		
3 - Tem algumas ausências	60		
4 - Raramente frequenta as reuniões	40		
1 Immirate requerimententions	10		

V - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1-Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3-Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI - COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1 - Está sempre pronto (a) a ajudar a administração	100	
2-Colabora às vezes com a administração	40	
3 - Colabora raramente com a administração	30	
4-Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1 - Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	100	
2 - Participa das atividades extra-classes	80	
3 - Participa sem entusiasmo das atividades exrtra-classes	60	
4-Participa raramente das atividades extra-classes	40	
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1 - É muito querido (a) pelos colegas de trabalho	100	
2 - Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho 3 - Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	90 70	
4 - É comum teratritos com colegas de trabalho	60	
5 - Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	40	
6 - Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	00	
IV. INTECDAÇÃO COM OCCEDATIDODEC		
IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES 1-É muito querido (a) por todos os servidores da escola	100	
2-Tem bom relacionamento com os servidores da escola	90	
3 - Não tem bom relacionamento com alguns servidores	70	
4 - É comum ter atritos com servidores	50	
5 - É exigente e grosseiro com os servidores	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	00	
TOTAL DE FONTOS OBTIDOS	00	
X - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1-É muito querido (a) pelos seus alunos e seus pais	100	
2 - Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	80	
3 -Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	
4-Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	40	
5 - Os alunos não gostam de tê-lo (a) como docente	00	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

<u>AVALIAÇAO PROFISS</u>	<u>IONAL</u>	
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I - FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO	1011105	
1-Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 - Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 - Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	60	
4-Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 - Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60	
4- Possui curso de Pedagogia	40	
5 - Possui curso de Graduação em Administração	20	
6-Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	10	
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
T-Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
2 - Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos	80	
anos 3 - Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos	60	
anos 4 - Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos	40	
anos	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 - Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 - Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10	80	
anos 3 - Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	60	
4 - Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	
5-Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

1 - Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 - Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4- Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	
AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I - Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III - Pontualidade	
IV - Participação em reuniões administrativas	
V - Participações em reuniões pedagógicas	
VI - Colaboração com a direção	
VII - Participação em atividades extra-classes	
VIII - Integração com os demais professores	
IX - Integração com os servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I - Formação profissional-pós-graduação	
II - Formação específica para direção	
III - Participação em cursos de capacitação	
IV - Experiência em administração escolar	
V - Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

AVALIAÇÃO REALIZADA EM	DE	DE	
MEMBROS DA COMISSÃO:			

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, NOS ORGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR:

CONSIDERANDO o feriado do dia 12 de outubro de 2023, quinta-feira e que não haverá prejuízo ao ente municipal, com a decretação de ponto facultativo na sexta-feira, subsequente ao feriado.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Departamento de Convênios e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de Julho, 11 de outubro de 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

Prefeita de Mucajaí-RR



ATOS DO PODER

LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

VER. ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. JOÃO M

CÂMARA DOS VEREADORES

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO

DUARTE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ

CÂMARA DOS VEREADORES

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR